

---

# NR-31.8

# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS

# AFINS

---



Lucas Pimentel Gobbo

- Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Engenheiro Mecatrônico
- Técnico em Eletrotécnica



# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

---

Para fins desta norma são considerados:

a) trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas;



# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

---

b) trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividades de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação e descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, e ou ainda os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém-tratadas.



# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

---

- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.
- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.



# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

---

O empregador rural ou equiparado afastará a gestante das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins imediatamente após ser informado da gestação.

É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente.



# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

---

- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente.
- É vedado o trabalho em áreas recém-tratadas, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado.
- É vedada a entrada e permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea.



# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

---

- O empregador rural ou equiparado, deve fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos nesta norma.



# AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

---

- O empregador rural ou equiparado, deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.





# LEGISLAÇÕES ENVOLVIDAS

---

O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos:

- Área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado;
- Nome comercial do produto utilizado;
- Classificação toxicológica;



# LEGISLAÇÕES ENVOLVIDAS

---

- Intervalo de segurança/período de carência;
- Medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta;
- Medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.



# LEGISLAÇÕES ENVOLVIDAS

---

O empregador rural ou equiparado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- Fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador;
- Fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário;
- Orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;



# LEGISLAÇÕES ENVOLVIDAS

---

- Disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal;
- Vedar o uso de roupas pessoais quando da manipulação de agrotóxicos.
- Garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho;
- Garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação;
- Fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal.



# LEGISLAÇÕES ENVOLVIDAS

---

Além do fornecimento gratuito dos EPI adequados e do treinamento sobre uso, cuidados e manutenção, devem ser guardados recibos com discriminação detalhada dos equipamentos, datas de entrega e assinaturas dos usuários.

É obrigatória a descontaminação diária da vestimenta (lavagem) por conta do empregador. Parece inevitável que o empregador, de forma isolada, ou em grupo, deverá dispor de lavanderia adequada e estruturada, com pessoal treinado, para lavar e secar toda a roupa utilizada diariamente. Devem ser gerados e guardados documentos de controle do “movimento” de lavagem.



✓ Agora é hora da revisão!

---

